



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 002/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. A **Câmara Municipal de Itaúba/MT**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 22 de MARÇO de 2018.

HORA: Às 9:00 horas - entrega dos envelopes / credenciamento. (Horário de MT)

Às 09:15 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

LOCAL: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Itaúba - MT.

Av. Tancredo Neves, nº 803 – Centro, CEP. 78.510-000 – Itaúba/MT.

1.2. Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e às **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO

2.1. O Objeto da Presente Licitação é a **Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial junto a Câmara Municipal de Itaúba/MT**, pelo período de 09 (nove) meses.

2.2. Os Serviços do objeto desta licitação deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itaúba/MT, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a disponibilizar 01 (um) profissional da área de contabilidade pública preparado para execução dos serviços contratados na sede da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

3.2. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4. SUPORTES LEGAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

4.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011 e alterações subsequentes.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA.

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba

Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba

Função: 01 - Legislativa

Subfunção:031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.35.00.00.00 – RED. 08 – Serviços de Consultoria.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação, todas as empresas cadastradas na Câmara Municipal De Itaúba/MT, ou que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para o cadastramento até o terceiro dia que anteceder á abertura dos envelopes, conforme o parágrafo segundo do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os interessados a participar da presente Tomada de Preços deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais

6.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

6.2.3. Presidente da Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

6.3.1. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara;

6.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

6.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

6.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

6.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

6.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

6.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Após classificadas as propostas, será assegurado às microempresas e empresa de pequeno porte o direito de preferência à contratação, conforme legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

7.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. O Presidente da CPL consultará micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujo valor seja igual ou superior em até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pela proponente detentora do menor preço, para que manifeste a intenção de apresentar nova proposta com valor INFERIOR ao valor da melhor oferta apurada.

7.4.1.1. Caso a pequena ou a microempresa manifeste interesse em apresentar nova proposta será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.4.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, o Presidente da CPL examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a micro ou pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.5. Se a micro ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor não apresentar nova proposta de preços e/ou não atender às exigências de habilitação, o Presidente da CPL convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1. Caso não haja micro ou pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço, será adjudicado o objeto do certame ao licitante originalmente detentor da melhor proposta.

7.6. O disposto supra mencionado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena ou microempresa.

7.7. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas o critério de desempate, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será o sorteio.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o 5º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

8.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número desta TOMADA DE PREÇOS e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itaúba/MT ou pelo endereço eletrônico secretariaadm@camaraitauba.mt.gov.br ou ainda por fax através do nº (66) 3561-1410.

8.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucro de habilitação, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto à Comissão de Licitação desta Câmara.

8.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

8.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

8.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento (**Modelo Anexo III**) através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

9.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

9.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

9.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

9.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 9.2 e 9.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

9.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar junto com o credenciamento á:

9.7.1. Declaração de enquadramento ME ou EPP, Certidão emitida pela Junta Comercial (certidão simplificada) ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC n. 103/2007), ambas deverão ser emitida no exercício de 2018.

9.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, bem como a declaração, certidão da junta comercial ou do Cartório competente certificando que a empresa se enquadra como ME ou EPP, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo apresentados a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

9.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

10. RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e em seguida dos envelopes de "Proposta de Preços", observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As proponentes deverão apresentar a Documentação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes distintos e separados, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE

10.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10.4. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser inseridos no envelope nº 01 e apresentados na sessão pública, são os seguintes:

11.2. A licitante deverá apresentar a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo IV**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital

11.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa Licitante.

11.3.2. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; - (**obs: trazer o ato constitutivo e todas as demais alterações do contrato social ou consolidação respectiva**)

11.3.4. Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, obedecendo ao Artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29) - consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**

11.4.3. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site **www.sefaz.mt.gov.br**; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.4.4. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

11.4.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

11.4.6. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site **www.caixa.gov.br**

11.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site **www.tst.jus.br/certidao**;

11.4.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 11.4.3 e 11.4.4, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica (Art. 30), consistirá na apresentação do seguinte documento:

11.5.1. O licitante deverá apresentar **atestado** emitido por entidade de direito público ou privado que comprove a capacidade técnica da licitante. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

11.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômica-Financeira (Art. 31), consistirá na apresentação do seguinte documento:

11.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca Sede da Proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste Edital;

11.7. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão de Licitação ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

12.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos,



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

examinando os documentos contidos no envelope de nº 01 – Habilitação, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

12.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, por técnico requisitado pela mesma (se for o caso) e pelos licitantes presentes;

12.3. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

12.4. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

12.5. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.7. Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas às formalidades legais, serão devolvidos mediante recibo.

12.8. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que não preencher os requisitos constantes deste Edital.

12.8.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.9. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

12.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que resultaram na sua inabilitação ou desclassificação.

13. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

13.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo II – Modelo Carta Proposta), em uma única via, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocadas em envelope separado da documentação de habilitação, e entregue à Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo ainda, o que segue:

13.1.1. Razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

13.1.2. Número da Tomada de Preços;

13.1.3. Descrição detalhada do objeto da licitação;

13.1.4. Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes;

13.1.5 – Condições de pagamento do objeto licitado;

13.1.6 – Prazo de Execução do Objeto da licitação;

13.1.7 – Validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da licitação;

13.1.8 – A proposta deverá conter Data, assinatura e identificação da signatária.

13.2. Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.

14. DO JULGAMENTO DO ENVELOPE "PROPOSTAS COMERCIAIS"

14.1. O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei n. 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências editalícias;

b) com valor unitário superior ao limite estabelecido como estimativa de preços ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 58, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

14.2.1 - A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exeqüibilidade dos preços apresentados.

14.3. Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

14.4. As Propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.

14.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para quais todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

14.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

14.7. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Diário Oficial.

14.8. O direito de empate ficto das microempresas e das empresas de pequeno porte, será cumprido, nos termos do item 7 deste Edital.

15. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

15.1. Os invólucros contendo a Documentação e Proposta serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

15.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços será efetuada sempre em ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

15.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

15.4. Na sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do envelope de n. 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e Comissão.

15.5. O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado no Diário Oficial, abrindo-se prazo recursal.

15.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

15.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recebo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

15.7.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

15.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

15.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação da Câmara, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

15.11. Se a proposta da licitante vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, aquela deverá apresentar nova proposta corrigida, mantendo os valores apurado pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original, com as devidas correções, constará do processo juntamente com a nova proposta corrigida.

15.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

15.14. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto deste certame, divulgando a proponente vencedora.

16.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, a decisão de homologar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3. Todos os atos decorrentes deste certame deverão constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

17. DOS RECURSOS

17.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

17.2. As razões e/ou contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas por escrito e dentro dos prazos legais, mencionando o numero desta TOMADA DE PREÇOS e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itaúba/MT ou pelo endereço eletrônico secretariaadm@camaraitauba.mt.gov.br ou ainda por fax através do nº (66) 3561-1410.

17.3. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

17.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

17.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 09 (nove) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato e término no dia 31 de Dezembro de 2018.

18.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e necessidade da Câmara, sendo que os trabalhos poderão vir a serem executados em qualquer dia da semana dentro do horário de atendimento da Câmara Municipal, sendo das 07:00hrs as 12:00hrs, com prévio agendamento para que os funcionários organizem a rotina para melhor atendimento a Consultoria, a fim de possibilitar a Câmara de Vereadores mais agilidade na confecção dos relatórios e informações do setor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

18.3. O contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2018** e será contado em dias consecutivos, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

18.4. O licitante vencedor deverá comparecer à Câmara Municipal de Itaúba, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela CÂMARA.

18.5. Caso se façam necessárias algumas alterações contratual, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

19. DO VALOR

19.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de **R\$ 26.437,50 (vinte seis mil, quatrocentos e trinta sete reais e cinquenta centavos)**, sendo esse o preço máximo que esta Câmara se dispõe a pagar pelos serviços contratados.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

20.1.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

20.2. Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

20.3. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

21. DO CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo V** deste Edital.

21.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços do objeto desta licitação.

21.3. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Câmara Municipal de Itaúba/MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

21.4. A licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Câmara.

21.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

21.6. A Câmara Municipal de Itaúba/MT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência do contrato, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

23.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

23.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

23.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

23.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

23.1.2.1. Advertência,

23.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Itaúba/MT;

23.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

23.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Itaúba/MT;

23.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

23.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, os previstos na Lei n. 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

24.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

24.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25. DA RESCISÃO

25.1. A critério da Câmara caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

25.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a Câmara Municipal de Itaúba não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A Câmara Municipal de Itaúba/MT, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação e apresentação de sua Proposta.

27.2. A Câmara Municipal de Itaúba/MT em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

27.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

27.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Câmara poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

27.4.1. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a Câmara prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

27.4.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

27.5. A participação nesta Tomada de Preços implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.7. Qualquer informações e esclarecimentos relativos a presente Tomada de Preços, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:00 h às 12:00, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT ou pelo telefone (066) 3561-1410.

27.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Carta Proposta

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Minuta do Contrato

ITAÚBA/MT, 02 de Março de 2018

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAFAEL LHEWICHESKI
PRESIDENTE da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei 8.666/93, como peça integrante de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a **Câmara Municipal de Itaúba/MT**. Deste modo, contém os elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas, conforme as condições para qualificação técnica, preparo e avaliação das propostas.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação se justifica em razão da demanda de serviços e da necessidade de assessoria contábil para processamento e elaboração de informações e relatórios gerenciais para a melhoria na aplicação dos recursos públicos e prestação de Contas.

3. OBJETO

O Objeto deste certame é a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Itaúba/MT, pelo período de 09 (nove) meses.

Os Serviços do objeto desta licitação deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itaúba/MT, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a disponibilizar 01 (um) profissional da área de contabilidade pública preparado para execução dos serviços contratados.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo referem-se à área de contabilidade pública, com os respectivos detalhamentos dos serviços a serem contratados:

Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público:

➤ Assessoria técnica contábil, na implementação, na prática e execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público;

➤ Assessoramento e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Legislativo;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- Assessoramento e acompanhamento no Setor de Recursos Humanos, Planejamento e Compras;
- Acompanhamento dos Fechamentos Contábeis, Mensais e Contas Anuais de Gestão;

Conferencia da Movimentação Mensal processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema APLIC Cidadão e demais sistemas.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços licitados deverão ser executados pelo período de 09 (nove) meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato e término no dia 31 de Dezembro de 2018.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e necessidade da Câmara, sendo que os trabalhos poderão vir a serem executados em qualquer dia da semana dentro do horário de atendimento da Câmara Municipal, sendo das 07:00hrs as 12:00hrs, com prévio agendamento para que os funcionários organizem a rotina para melhor atendimento a Consultoria, a fim de possibilitar a Câmara Municipal mais agilidade na confecção dos relatórios e informações do setor.

O contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2018** e será contado em dias consecutivos, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

O licitante vencedor deverá comparecer à Câmara Municipal de Itaúba, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Câmara.

Caso se façam necessárias algumas alterações contratual, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida no contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Em caso de devolução da documentação fiscal para a correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste termo, se responsabilizará por todos os salários e encargos do profissional necessário à perfeita execução dos serviços. Portanto, esse profissional não terá nenhum vínculo empregatício com a Câmara.

9. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo global admissível para contratação dos serviços do objeto licitado é de **R\$ 26.437,50 (vinte seis mil, quatrocentos e trinta sete reais e cinquenta centavos)**, assim constituído:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE DE MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial junto a Câmara Municipal de Itaúba/MT.	Sç	09	2.937,50	26.437,50
	VALOR TOTAL			R\$	26.437,50

ITAÚBA/MT, 02 de Março de 2018.

RAFAEL LHEWICHESKI
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA
(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA PROPOSTA

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	

Prezado Senhor,

A empresa acima identificada, vem através da presente propor proposta de preço para execução dos serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Itaúba/MT, conforme especificação dos serviços constantes no Edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso), que serão pagos em ____ (extenso) parcelas mensais, no valor de R\$ ____ (extenso) cada, com vencimento sempre até o _____ dia útil do mês subsequente ao vencido.

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes aos serviços de 01 (um) profissional para atendimento e assessoramento no setor contabilidade pública, com inclusão dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
ANEXO III – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.
Ref. Tomada de Preços nº 001/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial junto a Câmara Municipal de Itaúba/MT.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Itaúba/MT, na Licitação realizada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2018, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
ANEXO IV – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS
(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Da Câmara Municipal de Itaúba/MT.
Ref. Tomada de Preços nº 001/2018

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n.9.854/1999.
- Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA _____.

Nº: ____/2018

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Sr. Wagner Pereira da Cruz**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1165913-0 SSP/MT e do CPF nº 000.414.101-65, residente e domiciliado na Rua Márcio Perin, nº 1511, Centro, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, com CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, nº _____, Centro, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público:

➤ Assessoria técnica contábil, na implementação, na prática e execução das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público;

➤ Assessoramento e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Legislativo;

1.2. Os Serviços do presente contrato deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itaúba/MT, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a disponibilizar 01 (um) profissional da área de contabilidade pública preparado para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____(extenso), que serão pagos em _____(extenso) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____(extenso) cada, com vencimento sempre até o _____ dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.3. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução dos serviços contratados é de _____ (extenso) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e necessidade da Câmara, sendo que os trabalhos poderão vir a serem executados em qualquer dia da semana dentro do horário de atendimento da Câmara Municipal, sendo das 07:00hrs as 12:00hrs, com prévio agendamento para que os funcionários organizem a rotina para melhor atendimento a Consultoria, a fim de possibilitar a Câmara Municipal mais agilidade na confecção dos relatórios e informações do setor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____/____/____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

RECURSO:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara Municipal, e ainda:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;
- c) Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara de Itaúba/MT.
- e) Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- f) Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- i) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- j) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) *Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.*

10.2 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 – Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Itaúba/MT;

10.4.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

10.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Itaúba/MT;

10.7 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.8 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O valor contratado será fixo e irrevogável, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência do contrato, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da **Portaria nº ____/2018** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Tomada de Preços nº ____/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de _____, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em ____ (extenso) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de ____ (extenso) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

ITAÚBA/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____